

A COISIFICAÇÃO DA MULHER NO GÊNERO SAMBA, SUBGÊNERO PAGODE, E O SEU REFLEXO NO COMPORTAMENTO MASCULINO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Ana Carolina Santos Barbosa Machado¹ | Allana Stefany Tavares Melo² | Anny Cássia Silva Santos³
Diego Sabino Ribeiro Chaves Felizola⁴ | Rômulo Barroso Santana⁵
Shayna Tainan Mendonça Alves⁶ | Ludovico Omar Bernardi⁷

Direito



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Este artigo tem como objetivo mostrar como a música influencia o comportamento da sociedade. Essa relação tende a ser benéfica, mas analisamos que há controvérsias quando abordamos o pagode e a sua conexão com crimes sexuais e a criminalidade. O presente trabalho também tem o objetivo de fazer uma análise vitimológica sobre o comportamento feminino, a fim de observar se suas atitudes colaboram com os crimes que cerceiam a liberdade sexual. As pesquisas bibliográficas e a análise das composições musicais levantaram uma compreensão maior sobre as origens do pagode como produto cultural e a sua subsequente massificação. Músicas que retratavam temas românticos deram lugar a letras com conotação direta ou indiretamente sexual, o que reflete uma maior liberdade feminina. Todavia, os dados analisados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontaram um aumento nos índices de crimes sexuais na maioria dos estados brasileiros. O judiciário, por sua vez, tem agido incisivamente para combater tais práticas, de maneira a também coibir a exploração sexual e infantil. Nós observamos que o pagode sofreu alterações por interesses capitalistas das produtoras, pois as letras eróticas e as danças sensuais vendiam e agradavam mais. Tais mudanças são decorrentes e foram influenciadas pela aquisição de direitos por parte das mulheres através dos anos. O ideal da mulher dona de casa e submissa ao marido deu espaço à mulher inde-

pendente e segura dos seus desejos sexuais. Constatamos que o novo comportamento feminino, apesar de provocativo, não justifica o desrespeito e os abusos cometidos pelos homens. As jurisprudências comprovam a importância jurídica e social do princípio da dignidade humana. Nossos resultados sugerem que a música mudou, porque a sociedade e os valores mudaram. Entretanto, o Direito também age de acordo com a valoração dos fatos e acompanha tais mudanças. Eles também demonstram que, apesar de gostarem dessa erotização do pagode, as mulheres não aceitam ser vulgarizadas ou coisificadas, como pode ser percebido em manifestações públicas como a “Marcha das Vadias”. Concluímos que o pagode, assim como o *funk*, é uma expressão cultural das massas e deve ser preservado, pois temos o direito de expressão. O que deve mudar e que não deve mais ser tolerado é o posicionamento abusivo dos homens frente à liberdade arduamente conquistada pelas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE

Samba. Pagode. Dignidade Humana. Assédio. Música.

ABSTRACT

This article aims to show how music influences the behavior of society. This relationship tends to be beneficial, but there is controversy analyzed that when we approached the pagode and its connection with sex crimes and criminality. This work also aims to make a “victimology” analysis of female behavior in order to observe whether their attitudes collaborate with crimes that curtail sexual freedom. The literature searches and analysis of musical compositions have raised a greater understanding of the origins of the pagode as a cultural product and its subsequent mass. Songs depicting romantic themes gave way to letters with direct or indirect sexual connotation, reflecting greater female freedom. However, the data analyzed by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) showed increased rates of sexual crimes in most states. The judiciary, in turn, has acted decisively to combat such practices, so that also curb sexual and child exploitation. We note that the pagode was changed by capitalist interests of producers, since the erotic lyrics and sensual dances and sold more pleased. Such changes are due and were influenced by the acquisition of rights for women through the years. The ideal woman housewife and submissive to her husband gave space to independent and secure their sexual desires. We note that the new female behavior, although provocative, does not justify the disrespect and abuse by men. Judicial precedents prove the legal and social importance of the principle of human dignity. Our results suggest that the music changed because society and the values have changed. However, the law also acts in accordance with the evaluation of facts and accompanying such changes. They also demonstrate that, although they like this eroticization of the pagode, women accept not being objectified or vulgarized, as can be seen in public events such as the “March of bitches.” We conclude that

the pagode as well as funk, is a cultural expression of the masses and must be preserved, because we have the right to expression. What should change and what should not be tolerated is the positioning of abusive men against the hard-won freedom for women.

KEYWORDS

Samba. Pagode. Human Dignity. Harassment. Music.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo traz uma análise comparativa sobre as mudanças da personificação da mulher na evolução da música brasileira, mais especificamente no gênero samba, espécie pagode. Nas últimas décadas, o conteúdo dos ritmos brasileiros sofreu alterações, e o que antigamente era tratado como romantismo, passou a ser tratado como promiscuidade. O samba/pagode, por ser um ritmo musical de alta abrangência e fácil produção, abarcando compositores de várias faixas etárias, trouxe mudanças que podem ser facilmente observadas. Estas, por sua vez, transformaram o assédio em banalidade. A forma com que as mulheres estão sendo retratadas pelas músicas, de certa maneira, incita o comportamento agressivo e desrespeitoso do homem em situações do dia a dia.

Dentro desse contexto, questiona-se: até que ponto a falta de censura e a liberdade de expressão afetam a esfera moral da mulher? A música influencia ou é influenciada pela sociedade? Será que existe uma relação causal entre o modo como a mulher vem sendo retratada com o aumento dos crimes sexuais?

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivos: fazer uma revisão bibliográfica sobre a história do samba/pagode; analisar o efeito da música na sociedade; relacionar a coisificação da mulher e o aumento dos crimes sexuais; fazer um estudo vitimológico nos crimes sexuais; comparar a figura da mulher atual com a figura da mulher antiga; encontrar a resposta do Direito para o comportamento masculino.

Justifica-se a pesquisa pelo aumento dos assédios morais sofridos pela mulher atualmente, considerando o comportamento invasivo e abusivo do homem. A importância do tema no Direito é apontar a evolução dos direitos adquiridos pela mulher na esfera legal e a sua depreciação no campo social.

Os procedimentos metodológicos foram utilização de bases impressas acerca da história do samba e do pagode, pesquisas bibliográficas, bem como análises reflexivas de composições musicais, além da base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre os crimes sexuais e jurisprudências sobre o tema.

2 BREVE HISTÓRICO DO SAMBA/PAGODE

O dicionário Aurélio, em sua versão *online*, traz como alguns dos significados da palavra pagode, pândega, farra e brincadeira, que dá uma noção da origem desse ritmo brasileiro. O vocábulo pagode remonta ao período escravocrata brasileiro, estando associado às festas realizadas pelos negros dentro das senzalas. Nessas festas o gênero tocado era o samba, que denotava simplesmente um tipo de dança negra. Segundo Sodré (1998, p. 12),

[...] nos quilombos, nos engenhos, nas plantações, nas cidades, havia samba onde estava o negro, como inequívoca demonstração de resistência ao imperativo social (escravagista) de redução do corpo negro a uma máquina produtiva e como uma afirmação de continuidade do universo cultural africano.

Quando os negros foram alforriados pela Lei Áurea em 1.888, boa parte foi morar nos morros do Rio de Janeiro, mas levaram consigo um ritmo que lhes caracterizava como povo. Não obstante, a música aqui era marcada apenas pelas batidas dos instrumentos de percussão, denotando assim o caráter intrínseco com as religiões afro como a umbanda e o candomblé. Foi com a sua chegada às favelas e a sua união com o estilo de vida que lá encontrou que o samba se reinventou. Para Tinhorão (2012), foi o primeiro gênero de canção da música popular, e é um desdobramento das rodas de batucada que aconteciam nos pagodes.

Com o tempo, o termo pagode passou a designar as festas onde a alegria, a bebida, a dança e o samba reinavam. Os sambistas realizavam seus pagodes geralmente nos fundos de quintais, porém ainda não se referiam a ele como um gênero musical. Essa relação distinta fica bastante clara em letras como a da música "Pagode do Vavá" [*Domingo, lá na casa do Vavá/ teve um tremendo pagode/ que você não pode imaginar*] de Paulinho da Viola (1976) e "Hoje eu vou pagodear" [*beber uma cerveja bem gelada/ dar aquela paquerada junto com a rapaziada/[...]/hoje eu vou pagodear*] do grupo Fundo de Quintal (1998).

Ademais, por fazer parte de uma realidade completamente diferente e salientar a vida na favela, o samba tocado nos pagodes sofria enorme ojeriza por parte da sociedade. Portanto, até começar a ser aceito e tocado nas rádios, o samba ganhou uma nova roupagem. Novos instrumentos foram adicionados, letras sofreram mudanças, e os subgêneros começaram a surgir. Apenas na década de 1970 o pagode passou a caracterizar o samba tocado pelos grupos musicais que trouxeram o romantismo e os versos improvisados para esse subgênero musical.

Permanece aqui a predominância da alegria e da dança, resquício das origens africanas. Temos, também, a sensualidade como tempero, embora seja possível perceber logo

no começo a visão endeusada da mulher amada. Ela é colocada em um pedestal para ser admirada e o amor é sentimento respeitoso voltado para uma única pessoa, deve ser cultivado para permanecer vivo. A mulher é tida como ser angelical, que merece todo carinho e respeito. Essa associação é perceptível em letras como “Te gosto” (1983) [*sou feliz quando estou nos braços teus/só Deus sabe a minha alegria/ vejo em ti tudo que eu queria*], da banda Fundo de Quintal, e no pagode “Louco” (1981) [*louco, para ele a vida não valia nada/ para ele a mulher amada/ era seu mundo*], cantado por João Nogueira. A melodia mais lenta dá o toque final ao pagode tocado para os enamorados se embalarem.

Todavia, apesar de tanto romantismo, a história do pagode tomou um rumo diferente, principalmente no pagode que cresceu na Bahia. O amor outrora puro e verdadeiro trouxe o homem novamente para a posição de domínio sobre a mulher. A sensualidade característica deu lugar à vulgaridade, e isso trouxe consequências, dentre elas a alteração do comportamento masculino e a coisificação feminina.

3 PAPEL DA MÚSICA NA SOCIEDADE

Segundo Bona (1997, p. 2), música é “a arte de manifestar os afetos da nossa alma mediante o som”, ou seja, é por meio dela que expressamos e exprimimos ideias e pensamentos. Jeandot (1990, p.15) é ainda mais específico, quando disse que a música é uma linguagem universal, mas com muitos dialetos, que variam de cultura para cultura, envolvendo a maneira de tocar, de cantar, organizar os sons e de definir as notas básicas e seus intervalos. Temos então que a música é algo inerente ao ser humano, e que ela é capaz de falar por um povo ou por apenas um único indivíduo. De acordo com Sekeff (2007, p. 17),

[...] a música é um poderoso agente de estimulação motora, sensorial e intelectual [...] tem o poder de evocar, associar e integrar experiências [...]. É uma atividade temporal, perceptiva, uma atividade de criação, recriação e/ou escuta que nunca é passiva [...]. A música se relaciona sempre com o indivíduo, pois nasce de sua mente, fala de suas emoções e de sua gama perceptual [...].

Gostamos daquilo que se encaixa com o nosso sentimento, pois a música é capaz de falar no lugar da alma. A influência dela é tão grande, que hoje em dia temos aplicações artísticas, educacional, militar, terapêutica etc. Na Grécia antiga, a função dela era dar asas à imaginação do homem livre, junto com a dança e as artes. Simbolizava o direito ao livre exercício da sua expressão. A própria Constituição Federal Brasileira (1988, Art. 5º, IX) diz que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, o oposto do cenário que tivemos durante a ditadura. Na referida Constituição, também temos que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (Art. 220, *caput*).

Na própria ditadura ficou claro o impacto da música na juventude oprimida. As manifestações públicas e contrárias ao governo eram feitas por meio da música. Os manifestos eram maquiados nos versos e refrões, para que o órgão de censura não os alterasse. Muitos dos músicos, eles mesmos militantes, foram presos por ir de encontro com a segurança nacional e o regime militar, foram taxados como terroristas a serem caçados ou exilados. Os jovens foram às ruas motivados pelos ideais que ouviam e pelos mártires. A música e os seus criadores despertaram o sentimento anárquico no povo.

A música pode até ser fruto da mente de uma única pessoa e retratar os ensejos de apenas um indivíduo, mas acaba se confundindo com os de um grupo muito maior. Esta é uma relação de duas vias. Ao mesmo tempo em que está intimamente ligada com a psique humana e é capaz de incitar emoções, a música, também, é influenciada pelas nossas emoções. Ela se altera com tempo, mas sem deixar de moldar pessoas, atuando como ferramenta de alto poder de integração social. Não só ela, mas, também, os seus intérpretes, bandas, cantores, músicos e compositores, influenciam comportamentos e agem como formadores de opiniões para uma legião de fãs. Podemos concluir então que a música é um produto do meio em que nasce, ao mesmo tempo em que faz nascer comportamentos.

4 A MULHER COMO OBJETO

Apesar da liberdade de expressão ser um princípio constitucional a ser respeitado, há também outro que está intrinsecamente ligado àquele: o da dignidade humana. Para Sarlet (2001, p. 60), dignidade humana é:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições mínimas para uma vida saudável [...].

A Constituição Federal (1988) garante que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Art. 5º, III), e também que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação” (Art. 5º, X). Ela, também, traz a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos (Art. 1º, III). Em outras palavras, apesar da liberdade de expressão ser uma das garantias constitucionais, ela não pode entrar em conflito com outras garantias. O pagode como é tocado, principalmente o pagode baia-

no, na maioria das vezes apenas degrada a imagem da mulher e a retrata como objeto a ser utilizado e descartado.

O cunho pejorativo permeia o cenário atual e provoca impactos paquidérmicos e absurdos desnecessários no nosso cotidiano. A esfera moral da mulher é abusada em diversos níveis, pois do mesmo jeito que temos músicas como “Amor” (2011) [*pois com você eu quero amor e união/ olha eu tô gamado, tô apaixonado/ porque sem você não sei viver*], da banda Parangolé, a mesma banda canta “Leite condensado no umbigo” (2012) [*não adianta se fazer de santa/ conheço seu tipo não vem que não tem/ ai, te vejo e me lembro que ele falou/ ai, olhar pro teu corpo me dá calor/ ai, não olha assim pra mim/ sei que você gosta/ quando te tratam assim*].

O cantor Thiaguinho, apesar de ser referência no cenário do pagode romântico atual, também é contraditório. Em “Buquê de flores” (2012) ele canta [*quando a gente ama gente fica meio bobo/ é normal eu sei/ mas esse é meu momento vou usar o meu talento pra me declarar/ [...]/ Se quiser o azul do céu, te dou/ Só pra colorir o seu jardim/ a flor mais linda Deus abençoou*], mas em outras delas vemos que, apesar do amor, há um domínio masculino que fere os princípios básicos da dignidade humana feminina, como observado em “Demais da conta” (2012). A música começa falando da química entre duas pessoas [*olhar que me prende que me surpreende/ e a gente se prende e não quer mais largar*], só que culmina em uma clara demonstração de assédio [*eu gosto demais da conta/ sou movido a prazer/ e quando a gente se encontra/ nem adianta correr/ te alcanço, não canso, até danço pra te seduzir/ te caço, te laço e te amasso até você dormir*], ou seja, a mulher é um animal a ser dominado, mesmo quando sua vontade for contrária à prática, objeto de desejo, mera ferramenta para obtenção de prazer.

Além disso, muitas vezes, o pagode está associado a pontos de prostituição. As músicas são utilizadas para incitar a libido e ajudam a fomentar a indústria do sexo por conta do seu conteúdo provocante.

5 ANÁLISE VITIMOLÓGICA

Pautado no proferido por Nucci (2008, p. 1017),

‘Vítima’ é o sujeito passivo do crime, ou seja, a pessoa que teve o interesse ou o bem jurídico protegido diretamente violado pela prática da infração penal. Denomina-se, também ofendido. Deve ser ouvido, sempre que possível, durante a instrução, a fim de colaborar com a apuração da verdade real, valendo a oportunidade, inclusive, para indicar provas e mencionar quem presuma ser o autor do delito.

É quem sofre com a violação de um bem protegido juridicamente e que, no caso dos crimes sexuais, seriam a honra, a dignidade e o corpo. Apesar da crescente luta feminina em busca da sua liberdade financeira e, principalmente, social, a música mostra que o patriarquismo deixou o ambiente familiar quando foi extinto o pátrio poder e instaurado o poder familiar, e penetrou na sociedade de outras maneiras. A mulher conquista o seu espaço e o direito de se expressar da maneira que bem entende. Todavia, não se faz presente o direito de não ser taxada ou escrachada pela sociedade quando do livre exercício de um direito pelo qual tanto lutou, muito menos ter ferida a sua esfera moral, somente porque o jeito que ela se propõe a dançar ou a maneira a qual se veste são provocativos. A figura da mulher que é retratada no pagode atual é de submissa, "piriguete" e que cede aos desejos sexuais masculinos, porque é "disso que ela gosta". Nas palavras de Brownmiller (1975, p.15):

[...] o estupro tem representado uma função vital; não é nada mais nada menos do que um processo consciente de intimidação através do qual todos os homens mantêm todas as mulheres num estado de medo [...]. Como a arma básica de força contra as mulheres, o estupro, uma prerrogativa masculina, é menos um crime sexual do que uma chantagem de proteção; é um crime político, o meio definitivo de os homens manterem as mulheres subordinadas como o segundo sexo.

O cenário que temos no Brasil é preocupante. De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública, a cada dia, dez mulheres são estupradas no Brasil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, novembro/2012) revelam que, apesar da queda nos casos de violência praticada contra a mulher entre os anos de 2010 e 2011, eles tornaram a subir. Os números do primeiro semestre de 2012 eram mais da metade dos apurados no ano anterior. Isso porque muitos desses casos nem mesmo chegam a ser denunciados por conta do medo de uma retaliação por parte de quem praticou o crime, mas, principalmente, social. Na sociedade patriarcal em que vivemos a mulher que é vítima de um crime sexual, na maioria das vezes, ainda é considerada a motivadora do crime, a verdadeira culpada.

Em 2011, frente ao crescente número de casos de abuso sexual contra mulheres, o policial canadense Michael Sanguinetti pediu para que "as mulheres evitassem se vestir como vadias para não serem vítimas". O pensamento dele nos é trazido e criticado por Mirabete e Fabbrini (2007, p. 301):

Estudos de vitimologia demonstram que as vítimas podem ser 'colaboradoras' do ato criminoso, chegando-se a falar em 'vítimas natas' (personalidades insuportáveis, criadoras de casos, extremamente antipáticas, pessoas sarcásticas,

irritantes, homossexuais e prostitutas, etc.). Maridos vergados e mulheres megeras são vítimas potenciais de cônjuges e filhos; homossexuais, prostitutas e marginais sofrem maiores riscos de violência diante da psicologia doentia de neuróticos com falso entendimento de justiça própria. Quem vive mostrando sua carteira, recheada de dinheiro, aumenta as probabilidades do furto e do roubo; o adúltero há de ser morto pelo cônjuge.”

Essa declaração demonstra claramente a visão machista de que a culpa está no comportamento feminino ao exercer um direito seu e não no comportamento abusivo dos homens, que ferem direitos fundamentais básicos. Esse caso tomou proporções globais e provocou passeatas e protestos em diversos países. No Brasil ficou conhecido como “Marcha das Vadias” e já levou milhares de pessoas, homens e mulheres, às ruas. A saia curta não é um convite para estupro, as mulheres devem ser livres para vestirem o que quiserem, e ainda assim serem respeitadas.

Assim como a pessoa que mostra a carteira cheia de dinheiro não tem culpa de ser assaltado, a mulher que expõe o corpo ou dança de maneira erótica, o faz porque se sente bem, não porque está clamando para ser violada ou assediada. A condutiva machista e abusiva é fruto da mentalidade que reproduzimos da mulher como ser inferior, não do exercício lícito de um direito arduamente conquistado.

6 POSIÇÃO DO DIREITO

A Lei nº 12.015/09 trouxe alterações para o que antes era tratado pelo Código Penal Brasileiro como crimes contra os costumes. Com o início da vigência da supracitada lei, esses crimes passaram a ser denominados crimes contra a dignidade sexual. Ela traz uma maior intolerância jurídica para os crimes que relacionem sexo e dignidade humana, principalmente ao tornar irrelevante o consentimento da vítima menor de idade para julgar o ato como criminoso. Além disso, houve inovações com a revogação dos tipos penais da sedução, cuja vítima era a mulher virgem, e do rapto, que trazia a mulher honesta como vítima. O novo dispositivo trata as mulheres de maneira igual, não havendo necessidade prévia de comprovação da pureza ou idoneidade. Com esse dispositivo, fica clara a rigidez com que esses tipos de crimes estão sendo tratados.

Em 2011, tramitava na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, um projeto de lei que tornaria proibida a contratação de artistas e bandas que “em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizassem, incentivassem a violência ou expusessem as mulheres à situação de constrangimento” por parte do poder público. O projeto visava deixar de fora do Carnaval baiano, principalmente, bandas de pagode com apelo meramente erótico, e que coisificavam as mulheres em suas letras. Diferente do período da ditadura, em que houve censura estatal, aqui temos o não dispêndio do dinheiro dos contribuintes com coisas que vão de encontro a princípios fundamentais básicos tutelados pelo Estado.

A música, de acordo com o que Bezerra (2008, [n.p.]) escreveu em seu site,

[...] afeta o caráter e a sociedade, pois cada pessoa é capaz de trazer para dentro de si a música que acaba influenciando nos pensamentos, nas emoções, na saúde, nos movimentos do corpo, etc. Portanto, diziam eles, cabe aos compositores serem morais e construtivos e não imorais e destrutivos em suas músicas.

Portanto, age certo o Estado quando não financia, mas também não censura compositores que promovam comportamentos abusivos. Observa-se, então, o amadurecimento normativo, no que se refere aos bens materiais tutelados, porém uma crescente desvalorização social da mulher, o que denota uma divergência entre a teoria e a prática, que se traduz num abismo que deve ser preenchido com campanhas de conscientização e atuação forte do judiciário contra essas práticas. Ainda há muito a ser feito, mas é possível enxergar uma luz no fim do túnel. Como disse Ban Ki-Moon (2008), atual secretário-geral da Organização das Nações Unidas, no lançamento da sua campanha pelo fim da violência contra as mulheres, “existe apenas uma verdade universal, aplicável a todos os países, culturas e comunidades: a violência contra as mulheres nunca é aceitável, nunca é perdoável, nunca é tolerável”.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das pesquisas bibliográficas, constatamos que o pagode é um subgênero musical derivado do samba e que sofreu grandes alterações até ser aceito pela sociedade e acolhido pelas massas. Ainda assim, é uma ferramenta de manifestação social e cultural e que representa um segmento social característico, apesar de atingir vários estratos sociais. Então, a sua relação com a sociedade, bem como a da música, é dupla, influenciando e sendo influenciado. Influenciando porque é fruto da mente de um indivíduo que transmite a sua mensagem para várias pessoas e serve de modelo, e é influenciado porque este indivíduo se altera à medida que interage com a sociedade.

A liberdade de expressão é um princípio constitucional fundamental que, na situação abordada neste artigo, concorre com o princípio da dignidade humana. O Estado Democrático de Direito não pode promover a censura, pois seria um retrocesso ao período ditatorial que abateu o país. Entretanto, a liberdade de expressão no pagode corrompe a esfera moral feminina que passa a ser tratada como objeto e ser dominada sem o seu consentimento. Há, portanto uma separação tênue entre as letras de músicas que retratam fantasias sexuais femininas que por elas são aceitas, e as que fazem apologia aos crimes contra a dignidade sexual. Estas servem apenas para dar ao homem a sensação de dominância que havia com o pátrio poder. Aquelas, por sua vez, são reflexos da liberdade da mulher, que se torna cada vez mais segura e firme em relação aos seus direitos.

Podemos então concluir que a forma como a mulher é retratada, na maioria das músicas de pagode, influencia o comportamento abusivo masculino, principalmente nos segmentos sociais que mais se identificam com os artistas que as cantam. Todavia, apesar das alterações, o pagode como subgênero musical ainda é instrumento de expressão social e, portanto, também cria atmosfera de sedução para que a mulher exerça a sua liberdade sexual. O que temos então como mais relevante é a visão masculina da mulher, pois a mulher tem o direito de utilizar o seu corpo para se expressar sem ser abusada ou tolhida de qualquer maneira.

A música, não só o pagode, modificou a maneira que a mulher era retratada como tentativa de reaver nas letras o pátrio poder rejeitado pelo Código Civil de 2002. Com o fim do termo supra, ascende o conceito de poder familiar e, conseqüentemente, o aumento de poder da mulher frente ao homem e à sociedade, muitas vezes a privilegiando de maneira a provocar uma isonomia. Portanto, cabe aos operadores do direito garantir tais direitos adquiridos, ao judiciário punir incisivamente os infratores e ao Estado promover campanhas de conscientização e valorização da mulher, porque a mulher tem o direito de ir para a academia, com o seu shortinho todo apertadinho sem ser incomodada.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Ronaldo. **A influência da música**. Disponível em: <<http://musicaeadoracao.com.br/21648/a-influencia-da-musica/>>. Acesso em: 29 set. 2013.

BONA, Paschoal. **Método musical**. São Paulo: IGAL, 1997.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will**: men, women and rape. New York: NYP, 1975.

FACHIN, Luiz Edson; PIANOVSKI, Carlos Eduardo. **A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo**: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5-Conselheiros/Luiz-Edson-Fachin.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2013.

FERREIRA, Danilo. **Crime, violência e o pagode da Bahia** - 20 maio 2013. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2013/05/crime-violencia-e-o-pagode-da-bahia/#.Unmjpvmrn0Y>>. Acesso em: 28 set. 2013;

GENTIL, Plínio Antônio Britto; JORGE, Ana Paula. **O novo estatuto legal dos crimes sexuais**: do estupro do homem ao fim das virgens. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13379/o-novo-estatuto-legal-dos-crimes-sexuais>>. Acesso em: 19 out. 2013;

GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>>. Acesso em: 5 out. 2013.

HISTÓRIA do Pagode. Disponível em: <<http://www.pagodesamba.no.comunidades.net/index.php?pagina=1148581237>>. Acesso em: 7 set. 2013.

JEANDOT, Nicole. **Explorando o Universo da Música**. 3.ed. São Paulo: Scipione, 1990.

MEMÓRIA roda viva. José Ramos Tinhorão. Disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/257/entrevistados/jose_ramos_tinhorao_2000.htm>. Acesso em: 7 set. 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal** - Parte Geral. 24.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. São Paulo: RT, 2008.

PENA, Anderson dos Anjos Pereira. **Cultura de consumo e relações de gênero no pagode baiano**, 2010. Disponível em: <<http://biografiadopagoda.blogspot.com.br/p/historia-do-pagode-baiano.html>>. Acesso em: 23 set. 2013;

PORTELA, Regina Lúcia et al. **O sexismo nas músicas de pagode em salvador**: discutindo a violência contra a mulher em sala de aula. Disponível em: <<http://nugsexdiadorim.files.wordpress.com/2011/12/o-sexismo-nas-mc3basicas-de-pagode-em-salvador-discutindo-a-violencia-contra-a-mulher-em-sala-de-aula.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2013;

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Músicas na Justiça**: a letra no banco dos réus. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11714>. Acesso em: 29 set. 2013;

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEKEFF, Maria de Lourdes. **Da musica: seus usos e recursos**. 2.ed. São Paulo: Unesp, 2002;

SODRÉ, Muniz. **Samba – o dono do corpo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

TINHORÃO, José Ramos. **Em entrevista para o programa é batucada**. Disponível em: <<http://programaebatucada.blogspot.com.br/2012/04/entrevista-com-jose-ramos-tinhorao.html>>. Acesso em: 7 set. 2013.

UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

Data do recebimento: 7 de Fervreiro de 2014

Data da avaliação: 12 de Julho de 2014

Data de aceite: 21 de Julho de 2014

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: carolsbm@yahoo.com.br

2 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: allanastm@hotmail.com

3 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: annycassia@hotmail.com

4 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: dsrct@hotmail.com

5 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: romuloprord@hotmail.com

6 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes. Campus Farolândia – Aracaju. E-mail: shayna_se@hotmail.com

7 Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC é especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e Graduado em Letras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. E-mail: profeludo@yahoo.com.br